



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000023/2026  
**Processo:** 11188-00 2026  
**Autoria:** Tiago Bonecão, André Mariano, Cido Reis, Fiote, Negro Bússola, Marlon Siqueira  
**Ementa:** Altera a Lei 15.275, de 12 de dezembro de 2025 que institui o Programa Municipal de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis no Município de Juiz de Fora.

### **Parecer Carlos Alberto de Mello - Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

Trata-se do Projeto de Lei nº 000023/2026, de iniciativa parlamentar, que altera a Lei Municipal nº 15.275, de 12 de dezembro de 2025, responsável por instituir o Programa Municipal de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis no Município de Juiz de Fora. A proposição tem por finalidade conferir nova redação ao art. 1º da referida norma, estabelecendo expressamente que o Programa observará as diretrizes da Lei nº 15.100, de 5 de maio de 2025.

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação examinar a matéria sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal e da Lei Orgânica do Município.

Sob o ponto de vista da competência legislativa, verifica-se que o tema está inserido no âmbito do interesse local, especialmente no que se refere à organização e à execução dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. A Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e II, assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Ademais, a proteção ao meio ambiente é matéria de competência comum entre União, Estados e Municípios, nos termos do art. 23, inciso VI, da Constituição Federal, o que legitima a atuação normativa municipal na disciplina de políticas públicas relacionadas à coleta seletiva.

No tocante à iniciativa, não se identifica vício formal. O projeto não dispõe sobre criação de cargos, funções ou órgãos, tampouco altera a estrutura administrativa do Poder Executivo ou impõe obrigações específicas que configurem ingerência na gestão administrativa. A alteração proposta limita-se a harmonizar o texto da Lei nº 15.275/2025 com outra legislação municipal já vigente, promovendo integração normativa e maior coerência sistemática no ordenamento jurídico local. Não há, portanto, afronta ao princípio da separação dos poderes nem às regras de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Quanto à constitucionalidade material, não se verifica qualquer incompatibilidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município ou com normas gerais de direito ambiental e de gestão de resíduos sólidos. Ao contrário, a proposição reforça a conformidade do Programa Municipal às diretrizes previamente estabelecidas em legislação municipal, contribuindo para a segurança jurídica e para a efetividade das políticas públicas ambientais no âmbito de Juiz de Fora.

No que se refere à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara, objetiva e adequada, indicando expressamente o dispositivo a ser alterado e a nova redação conferida, em conformidade com as boas práticas de elaboração normativa. Eventuais ajustes de padronização poderão ser realizados na fase de redação final, sem prejuízo do conteúdo da matéria.



Diante do exposto, no âmbito das atribuições desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, manifesto-me pela **constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 000023/2026**, encontrando-se a proposição apta a prosseguir em sua regular tramitação no âmbito da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

Palácio Barbosa Lima, 25 de fevereiro de 2026.

Carlos Alberto de Mello  
Vereador Sargento Mello Casal - PL

